



Berta Nunes

Dr^aBerta Nunes, 22-01-2014
À reunião de câmara



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

ENTRE:

A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E.P.E, pessoa colectiva nº 509 932 584, com sede na Avenida Abade Baçal, na cidade de Bragança, neste acto representada pelo Presidente do Concelho de administração da ULS do Nordeste, Dr. António Alberto Marçoa, designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva nº 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado aqui pela Presidente da Câmara Municipal, Prof.^a Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes, designado **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que:

1. A U.L.S. do Nordeste tem como Missão prestar assistência integrada de cuidados de saúde primários, diferenciados e continuados, à população abrangida pela área de influência da U.L.S. do Nordeste, dando uma resposta capaz às suas necessidades e expectativas, promovendo a utilização racional e eficiente de todos os recursos, numa cultura de humanização dos serviços.
2. Para cumprir a sua missão, a U.L.S. do Nordeste desenvolve actividades de promoção da saúde e prevenção da doença, prestação de cuidados na doença e a continuidade dos cuidados.
3. A U.L.S. do Nordeste desenvolve também actividades de vigilância epidemiológica, investigação em saúde, controlo e avaliação de resultados e participa na formação de diversos grupos profissionais nas suas diferentes fases, pré-graduada, pós-graduada e contínua.
4. Constitui objecto da U.L.S. do Nordeste desenvolver as suas actividades com estreita colaboração com entidades públicas e privadas que promovam o bem estar e a saúde das populações.

O presente protocolo de colaboração está sujeito a ratificação da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 35º/3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Miguel Franco

Considerando que:

1. De acordo com a Lei das Finanças Locais n.º 2/2007 de 15 de Janeiro e a Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, nomeadamente os art. 13º, 22º e 23º do Cap. II que confere a estas a cooperação e promoção de melhoria dos serviços de saúde e de acção social em articulação com as diversas entidades, promovendo deste modo um processo que conduza a uma estratégia concertada de actuação com resultados orientados para a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes;
2. Considerando que o Plano de Desenvolvimento Social do Município se orienta por princípios de equidade social e no melhorar da qualidade de vida da população residente no concelho;
3. Que as situações de dependência decorrentes de idade, doença prolongada, convalescença, incapacidade, isolamento ou condições económicas desfavorecidas, constituem uma problemática de extrema relevância na sociedade portuguesa em geral e da população do concelho de Alfândega da Fé em particular;
4. As principais estratégias para a promoção da saúde para todos, providenciando ao cidadão um atendimento de qualidade, em tempo útil (melhoria do acesso), com efectividade, humanidade e custos sustentáveis ao longo do tempo constituem uma das orientações estratégicas do Plano Nacional de Saúde (2012-2016);
5. É premente privilegiar o desenvolvimento de intervenções que potenciem a permanência dos idosos no seu domicílio, mantendo-o autónomo e incluído na comunidade até ser possível, evitando ou retardando a institucionalização;
6. É necessário garantir uma vida mais segura e facilitada à população do concelho, principalmente dos idosos, pessoas com mobilidade reduzida e/ou com dificuldades de acesso ao Centro de Saúde ou às respectivas extensões;
7. Urge assegurar uma maior proximidade entre os recursos de Saúde existentes e a população de todo o concelho;

Considerando que:

1. É atribuição dos municípios a intervenção na área da saúde conforme decorre do art.º. 23º/2, g) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.
É competência da Câmara Municipal apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, segundo o disposto no art. 33º/1, u), da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;
2. Tem sido prática da Câmara Municipal de Alfândega da Fé apoiar na prestação de cuidados de saúde de proximidade à população do concelho como resulta do Acordo de Cooperação da Unidade Móvel de Saúde celebrado a 06 de junho de 2003, entre a Administração Regional de Saúde do Norte, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé e a Santa Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé;

CLÁUSULA PRIMEIRA

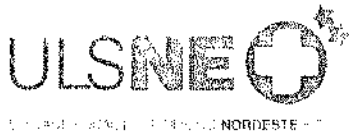
(Objecto)

O presente protocolo tem por objecto assegurar uma estreita cooperação entre as instituições envolvidas, na assistência à saúde da população do Concelho de Alfândega da Fé.

CLÁUSULA SEGUNDA:

(Obrigações das partes)

1. A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E.P.E. compromete-se a:
 - a) Enquadrar os técnicos disponibilizados nomeadamente, psicólogos, dietistas, fisioterapeutas e outros, nas equipas multidisciplinares do Centro de Saúde de Alfândega da Fé, assegurando que esses prestem cuidados no mesmo e preferencialmente na Unidade de Cuidados na Comunidade.
2. O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ compromete-se,
 - a) Na colocação de técnicos que possa ser uma mais-valia e nos complementos dos cuidados de saúde prestados pela U.L.S. do Nordeste na melhoria de qualidade assistencial.



CLÁUSULA TERCEIRA:
(Financiamento e processamento)

Da celebração do presente Protocolo não serão imputados quaisquer custos ou encargos financeiros à U.L.S. do Nordeste.

CLÁUSULA QUARTA
(Relatórios de cumprimento)

Toda a actividade decorrente da celebração do presente Protocolo, será coordenada pela U.L.S. do Nordeste, que de acordo com a sua área de competência profissional, desenvolverão procedimentos que salvaguardem a efectivação de registos dessa actividade.

CLÁUSULA QUINTA
(Confidencialidade)

Todos os profissionais externos que venham a ser abrangidos pelo presente Protocolo estão vinculados aos deveres de sigilo profissional.

CLÁUSULA SEXTA
(Deveres)

Os profissionais que vierem a ser colocados no Centro de Saúde pelo presente Protocolo, estão vinculados a respeitar a organização, instruções e procedimentos em vigor na U.L.S. do Nordeste.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Prazo)

1. O presente protocolo de colaboração entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido por 1 ano, sucessiva e tacitamente renovável, por iguais períodos de tempo, se não for denunciado por qualquer uma das partes.

2. Verificando-se a denúncia por qualquer um dos OUTORGANTES, a mesma deverá ser comunicada por escrito ao outro OUTORGANTE, e com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data do fim do contrato ou da sua renovação.
3. Caso se verifique perturbação funcional ou inconveniência para o serviço o presente Protocolo poderá cessar imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA
(Dúvidas e Omissões)

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, quaisquer dúvidas de interpretação, lacunas e casos omissos no presente protocolo de cooperação serão dirimidas mútuo acordo das partes, promovendo as entidades outorgantes reuniões frequentes entre os profissionais envolvidos, com respeito pelos princípios gerais de direito e pela legislação aplicável aos contratos por acordo entre as partes.

Celebrado a 21 de Janeiro de 2014

Primeiro Outorgante



Dr.º António Alberto Coelho Marçoa
Presidente do Conselho de Administração da
U.L.S. do Nordeste

Segundo Outorgante



Prof.ª Dra. Berta Ferreira Milheiro Nunes
Município de Alfândega da Fé

RCM de 27/01/2014

**Deliberado, por unanimidade, ratificar a
celebração do presente protocolo.**

